

PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº.347/2014-DE 12 DE SETEMBRO DE 2014
SERVIDORA: VANIA MARIA SOUZA LADEIRA
ID. FUNCIONAL: 3190/1
CARGO: CONTADOR
Nº DE DIAS: 30 (TRINTA DIAS)
PERÍODO: 09.10.2014 A 07.11.2014
TRIÊNIO: 1996/1999

PORTARIA CONCEDENDO LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº.346/2014-DE 12 DE SETEMBRO DE 2014
SERVIDORA: REGINA GORETH MOREIRA FONSECA
ID. FUNCIONAL: 57175774/1
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Nº DE DIAS: 30 (TRINTA DIAS)
PERÍODO: 06.10.2014 A 04.11.2014
TRIÊNIO: 2009/2012

Instituto de Assistência dos
Servidores do Estado do Pará

PORTARIA-COGP
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744320
Portaria nº 349 de 10 de setembro de 2014
CONSIDERANDO, as irregularidades alegadas nos autos do Processo nº 2013/463588;
CONSIDERANDO, os termos do Parecer nº 174/2014, as fls 20 e 21, emitido pela Procuradoria Jurídica do IASEP no processo acima referido;
CONSIDERANDO, o que determina o artigo 199 da Lei 5.810/1994;
Constituir Comissão de Processo Administrativo, sob a Presidência do primeiro, com os seguintes servidores: LUCIEDNA SANTIAGO LOPES, matrícula nº 3153100/1, ocupante do cargo de Técnico em Serviço Social, lotada na Gerência de Cadastro/DAS, JUSCELINO SAMPAIO, matrícula 5007259/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete da Presidência e AILTON RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 5229243/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado na Gerência de Cadastro/DAS.
Determinar o prazo de 60(sessenta) dias para apresentação de Relatório conclusivo para decisão da Presidente da Comissão.
A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA
Presidente

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744333
PORTARIA: 347 DE 05/09
Prazo para Aplicação (em dias): 60
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Nome do Servidor Cargo do Servidor Matrícula
MARIA DE NAZARÉ SOUZA SODRÉ Assistente Administrativo31571131
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
08122129745340000 0261000000 339030 400,00
Ordenador: IRIS AYRES DE AZEVEDO GAMA

Empresa de Processamento
de Dados do Estado do Pará

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744008
PORTARIA: 239/2014
Objetivo: Efetuar manutenção emergencial no sobreaviso nos equipamentos de rádio PTP digitel Santa Isabel/PRODEPA instalados no container da Cidade Digital de Santa Isabel.
Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Santa Isabel/PA - Brasil<br
Servidor(es):
73170/FÁBIO AUGUSTO NUNES BASTOS (Analista de Suporte) / 0.5 diárias (Completa) / de 13/09/2014 a 13/09/2014<br
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744018
PORTARIA: 239/2014
Objetivo: Deslocamento do colaborador Fábio Bastos a localidade de Santa Isabel durante sobreaviso. 6622 - Modernização da Infraestrutura Computacional.
Fundamento Legal: Normativa nº001/2008 - AGE.
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
Santa Isabel/PA - Brasil<br
Servidor(es):
72056/IVANILDO FONSECA DE ANDRADE (Motorista) / 0.5 diárias (Completa) / de 13/09/2014 a 13/09/2014<br
Ordenador: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Instituto de Gestão Previdenciária
do Estado do Pará

RESOLUÇÃO Nº 001/2014/CONSELHO FISCAL DE 09 DE SETEMBRO DE 2014.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744199
Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal – CF.
O Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Fiscal do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, na forma do Anexo Único desta Resolução.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos à data da reunião que aprovou o Regimento Interno.
Belém (PA), 09 de setembro de 2014.
José Lealdo dos Anjos
Presidente do Conselho Fiscal

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ – IGEPREV
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e de manifestação relativa à gestão administrativa e econômico-financeira do IGEPREV e do FUNPREV.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 2º O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

I - emitir parecer sobre os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IGEPREV e do FUNPREV, assim como sobre os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pelas legislações estadual e federal aplicáveis aos regimes próprios de previdência, encaminhando-os à Diretoria Executiva para providências cabíveis;
II - opinar sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva do IGEPREV;
III - emitir parecer prévio sobre a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como sobre a aceitação de doações com encargos;
IV - cientificar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições e as eventuais irregularidades verificadas na Autarquia e no FUNPREV, estas acompanhadas de parecer técnico sugerindo, se cabível, medidas saneadoras;
V - lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames contábeis, econômico-financeiros e periciais, e de auditorias realizados no IGEPREV e no FUNPREV.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com aprovação da maioria de seus membros e para a execução de seus trabalhos, poderá requerer à Diretoria Executiva, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito-contador ou de firma especializada em auditoria.
Art. 3º É de competência de o Conselho Fiscal requisitar à Diretoria Executiva a realização de inspeções e auditagens, sendo vedado aos seus membros adotar, individualmente, qualquer dessas providências.
Parágrafo único. A requisição de documentos necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro deverá ser feita por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Conselho Fiscal é integrado por 9 (nove) membros efetivos, e igual números de suplentes, da seguinte forma:
I – representante do Governo do Estado;
II – representante do Tribunal de Justiça do Estado;
III – representante da Assembleia Legislativa do Estado;
IV – representante do Ministério Público Estadual;
V – representante dos servidores públicos em atividade;
VI – representante dos militares em atividade;
VII – representante dos servidores públicos aposentado;
VIII – representante dos militares aposentados;
IX – representante dos pensionistas.
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas de reputação ilibada, diplomadas em curso de nível superior e que tenham conhecimentos em assuntos de natureza contábil e econômico-financeira.
§ 2º Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Governador do Estado para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período.
§ 3º A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.
§ 4º Os Conselheiros Fiscais, no exercício de suas funções, deverão observar as disposições constantes na Lei Complementar nº 039, de 2002, e na Lei nº 6.564, de 2003, e suas alterações, na legislação que dispõe sobre os regimes próprios de previdência e neste Regimento Interno.
§ 5º O Conselho Fiscal terá 01 (um) Presidente eleito por seus membros, que terá direito, além do seu, ao voto de qualidade, no caso de empate.
§ 6º O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo suas deliberações registradas em ata.
§ 7º A ausência, sem justificativa, de 03 (três) reuniões consecutivas ou de 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ensejará a perda do mandato de Conselheiro.
§ 8º Os membros do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a Diretoria Executiva pelos prejuízos que causarem a participantes ou a terceiros em decorrência de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa, dolo ou violação da lei ou do Regimento.
SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 5º. O Conselho Fiscal tem a seguinte estrutura básica:
I - Plenário;
II - Secretaria Executiva.
SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de um terço de seus membros, no curso de reunião ordinária ou por escrito, observado o prazo de 07 (sete) dias para a realização da reunião.
§ 1º. As reuniões ordinárias serão fixadas em calendário anual previamente aprovado pelo Plenário e poderão ser adiadas por até 15 (quinze) dias, a requerimento da maioria dos conselheiros.
§ 2º. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, o qual nos seus impedimentos e ausências indicará um dos Conselheiros titulares para a Presidência do Conselho. Em caso de ausência também, do Conselheiro indicado ou na falta de sua indicação a presidência será procedida pelo Conselheiro mais idoso.
§ 3º. As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.
§ 4º. Não havendo quorum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a Ordem do Dia transferido para a reunião subsequente, caso o Presidente não prefira convocar reunião extraordinária.
§ 5º. Será facultada aos Conselheiros suplentes do Conselho Fiscal participação nas reuniões conjuntamente com os respectivos Conselheiros titulares, sem direito a voz e voto. Entretanto, havendo comunicação de ausência do membro titular com antecedência hábil, será convocado o suplente, que participará da reunião com direito a voz e voto.
§ 6º. O direito de voto será exercido pelo membro titular ou, na ausência deste, pelo respectivo suplente.
§ 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião e, em caso de empate na votação de qualquer matéria, o Plenário decidirá, por maioria simples, se reabre a discussão e, após, procede à nova votação ou se colhe desde logo junto ao Presidente do Conselho o voto de qualidade para o desempate.